



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.725**

**De 27 de outubro de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 63/2023 - L

De 13 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.752 de 03/10/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

**Dispõe sobre as dimensões das vagas em estacionamento de órgãos públicos e de estabelecimentos privados de uso coletivo reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da Estância Turística de São Roque, as vagas de estacionamento destinadas aos veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão estar próximas ao acesso de circulação de pedestres e conter:

I – 2,5 metros de largura por 5 metros de comprimento;

II – pintura do símbolo internacional de acesso no chão, com medidas de 1,20 metro por 1,20 metro.

III – faixa branca acompanhando o contorno da área, com largura de 1,20 metro e comprimento igual ao da vaga, para permitir o embarque e desembarque.

Art. 2º Fazem parte desta Lei os Anexos I e II, com as especificações das vagas nos padrões adotados pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.725/2023*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/10/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 27 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 03/10/2023**

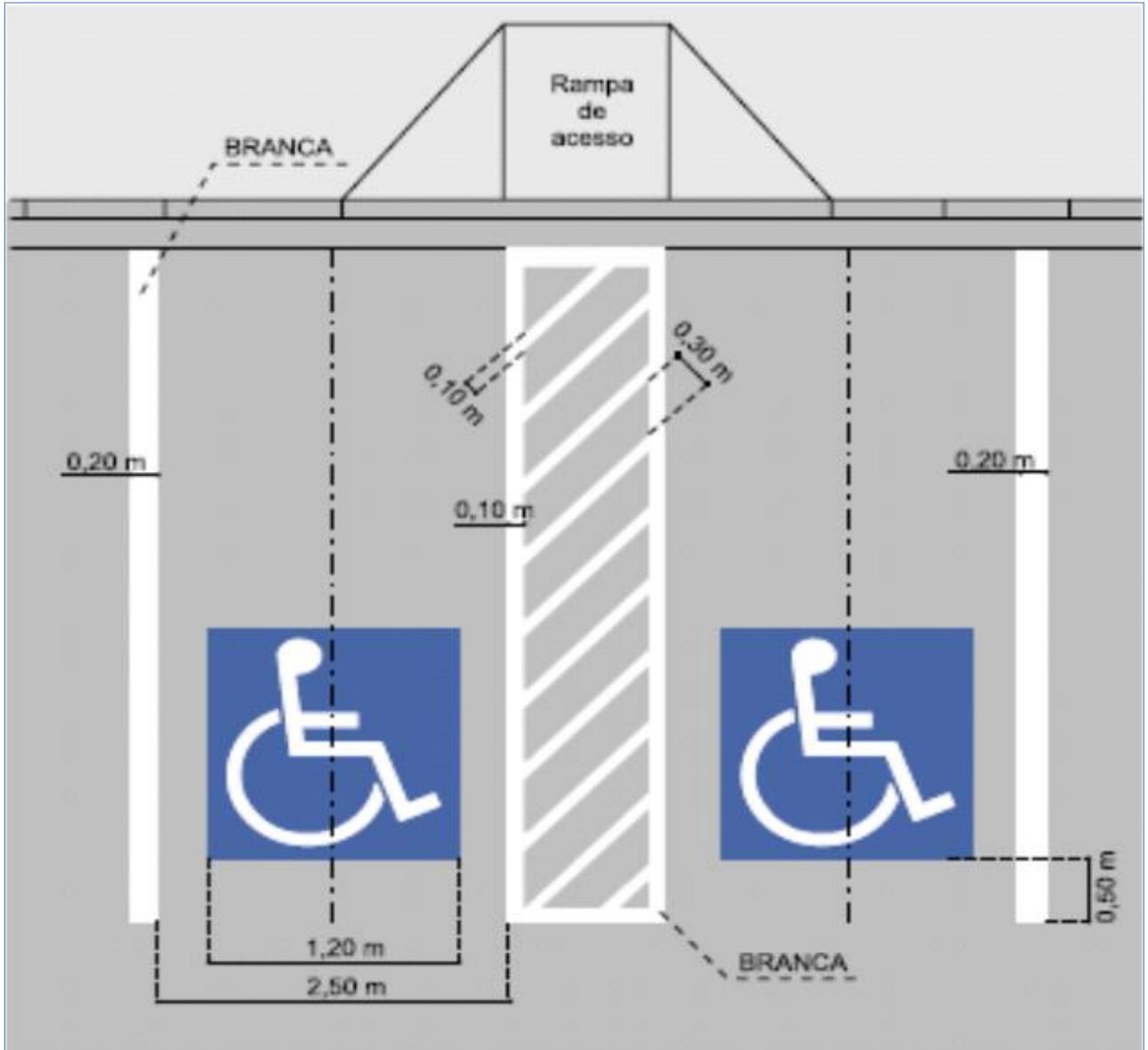


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## Anexo I (Lei Municipal n.º 5.725/2023)



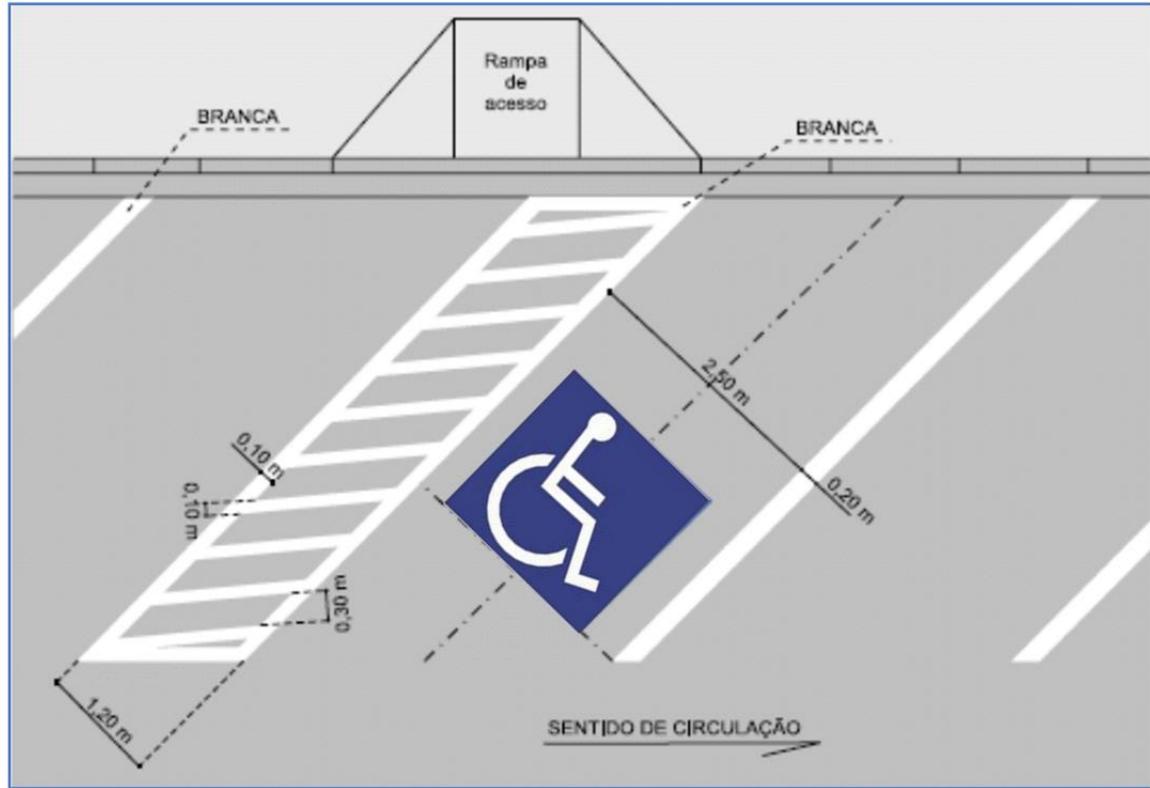


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## Anexo II (Lei Municipal n.º 5.725/2023)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 315E-9F5C-323A-732A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 27/10/2023 12:23:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/315E-9F5C-323A-732A>